



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.380, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prevê o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I – Uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados, composto por conjunto de itens a todos os alunos e;
- II – Material escolar: conjunto padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar: Infantil (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

- I - Facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados também pela dificuldade financeira para aquisição de vestuário e material escolar das crianças em idade escolar.
- II - Evitar obstáculos ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário.
- III - Coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes de coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2380 de 8 de fevereiro de 2019 – Fls. 02/02

- IV - Facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.
- V - Facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais básicos padronizados e comuns a todos os alunos.

Parágrafo único. O material escolar e os uniformes de que trata o caput serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento